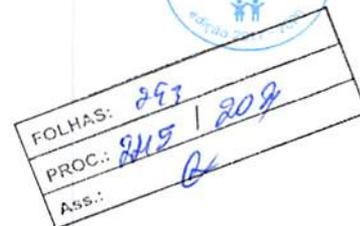




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



CONTRATO Nº 181/2021/CCL
PROCESSO Nº 245/2021/SEMAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021/CCL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (PESSOA JURÍDICA), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DE INTERESSE DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS E A EMPRESA M.A PINHEIRO EIRELI – CNPJ Nº.: 27.677.176/0001-39, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Colinas, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.113.682/0001-25, com sede na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - CENTRO - Centro, Colinas – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a), Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade portadora do CPF nº 003.301.723-95, e a empresa M.A PINHEIRO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 27.677.176/0001-39, com sede na Rua Humberto de Campos nº 50 – Anexo A, Bairro Piauí – cidade de Fortuna- MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Marcelo Araújo Pinheiro, R.G. nº 0457760720125–SSP- MA, C.P.F. n.º 066.863.643-20, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 181/2021, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021/CCL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021/SEMAG, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Lei Municipal nº 343/2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica), para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionados com reposição de peças e acessórios, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I – Especificações, Anexo II – Termo de Referência, Proposta de Preços do Pregão Presencial Nº 19/2021/CCL, parte integrantes deste CONTRATO, conforme o que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	PERIODO	QTDE	P, UNT	TOTAL
1	SERVICO INSTALACAO AR CONDIC. SERVIÇO DE INSTALACAO de Ar Condicionado OBS: Instalacao de aparelho de ar condicionado de acordo com a necessidade, modelo de todas as marcas, sempre seguindo a especificacao do fabricante e normas tecnicas, incluindo todo o material necessario para a finalizacao do processo de instalacao.	Serv.	12	20	190,00	3.800,00
4	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA de aparelhos de ar condicionado, todas as marca,	Serv.	12	10	240,00	28.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS: 294
PROC.: 245 / 2021
Ass.: R

	capacidade 18.000 btus com todos os insumos inclusos e fornecendo mão de obra especializada, ferramentas e utensílios que se façam necessários para a realização do serviço e atender chamados de emergência.					
5	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA de aparelhos de ar condicionado, todas as marcas, capacidade 24.000 btus com todos os insumos inclusos e fornecendo mão de obra especializada, ferramentas e utensílios que se façam necessários para a realização do serviço e atender chamados de emergência.	Serv.	12	1	260,00	3.120,00
TOTAL						35.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021/CCL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: **35.720,00 (trinta e cinco mil setecentos e vinte reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Administração**, em conformidade com as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados conforme cronograma estabelecido por cada Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para execução de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados para atendimentos da **Secretaria Municipal de Administração** poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados fornecidos pela CONTRATADA serão recebidos pelos servidores designados mediante Portaria pela **Secretaria Municipal de Administração** Provisoriamente – após verificação da quantidade e qualidade dos serviços

- a) Definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços, conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 cinco dias contados do recebimento provisório.

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ: 06.113.682/0001-25
E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone: (99) 3552-



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados deverão ser entregues nos locais pré-definidos pela **Secretaria Municipal de Administração**

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados será executados no prazo até 10(dez) dias, estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Anexo I, Anexo II e conforme Ordens de Execução emitidas pela **Secretaria Municipal de Administração**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Execução dos Serviços de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionados”, da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor da Secretaria Municipal de Administração, indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento de Material ou Serviços, declarando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados foram executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco do Nordeste, Agência 290, Conta Corrente 7040-6**

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria;
- c) Arcar com as despesas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionados, resultantes da execução do Contrato.
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade execução de serviços, sob pena de responder pelos danos causados à **Secretaria Municipal de Administração** ou a terceiros;
- l) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Execução dos Serviços ;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



FOLHAS: 896
PROC.: 245 / 2004
Ass.: [assinatura]

- b) Acompanhar e fiscalizar o execução do objeto presente CONTRATO;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Anexo I e II;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhada da "Ordem de Execução dos Serviços", no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, as quais deverão ser atestadas por servidor designado, mediante Portaria de Recebimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados.
- f) oferecer todas informações necessárias para que a contratada possa prestar serviços dentro das recomendações técnicas recomendadas.
- g) Rejeitar todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução de serviços do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo execução, a juízo da **Secretaria Municipal de Administração**, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ASSISTÊNCIA SOCIAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a **Secretaria Municipal de Administração** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial quando for o caso, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



FOLHAS: 997
PROC.: 245 / 2014
Ass.: [assinatura]

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionados ;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelos servidores designados para acompanhar a entrega execução do objeto;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionados ”, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes execução do objeto já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS: 298
PROC.: 015 / 2021
Ass.: [assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 10 de junho de 2021.

[Assinatura]

Sr. Ivan Prudêncio da Silva,
CPF nº 003.301.723-95

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

[Assinatura]

M.A PINHEIRO EIRELI
C.N.P.J sob o n.º 27.677.176/0001-39
Marcelo Araújo Pinheiro

R.G. n.º 0457760720125– SSP- MA, C.P.F. n.º 066.863.643-20

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
Geandré Reis Carneiro

CPF N.º 800.720.383-49

[Assinatura]
CPF N.º 030.459.323-94